



PRO3362 - Engenharia Econômica & Finanças

2º Semestre 2023: Segundas 13h10; Quintas 7h30

Prof. Dr. Erik Rego – erikrego@usp.br – sala FG223

[linkedin.com/in/erik-rego-021124/](https://www.linkedin.com/in/erik-rego-021124/)

lattes.cnpq.br/6689850159735369



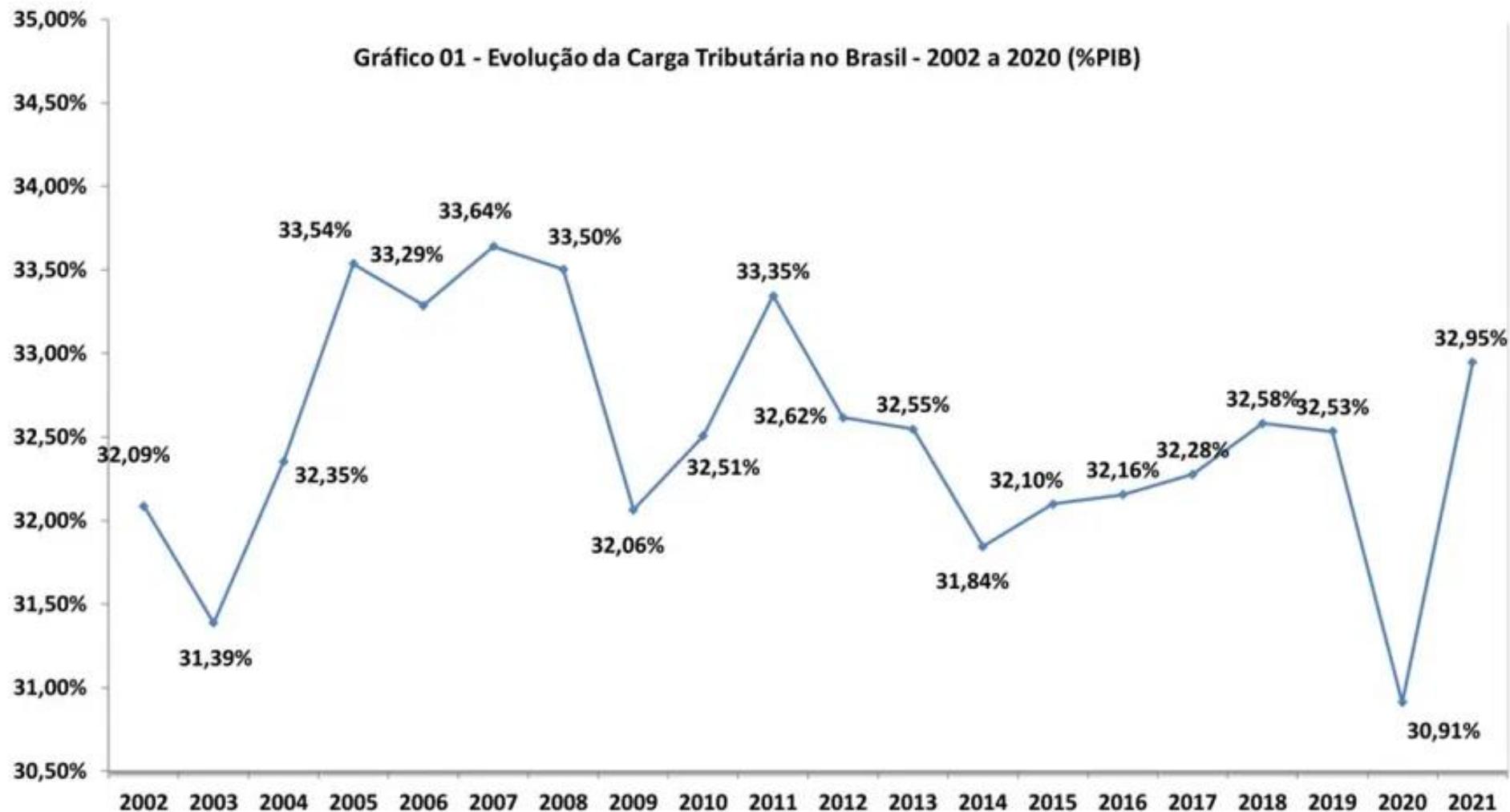
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



um animal justo; leal; forte, embora não
ataque sem avisar; manso, mas não bobo



CARGA TRIBUTÁRIA DOBRE O PIB APROX. R\$ 2 TRILHÕES





TRIBUTO - CONCEITO



Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (art. 3.º CTN);

No conceito clássico engloba, apenas, impostos, taxas de serviços públicos específicos e divisíveis e contribuição de melhoria (decorrente de obras públicas). O vocábulo tributo também é usado, no sentido genérico, para todo e qualquer valor, a qualquer título, pago ao Poder Público sem aquisição/ compra/ transferência de bens e/ou serviços diretos e específicos ou de concessão. Neste caso, **o termo tributo alcança impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e econômicas, encargos e tarifas tributários (com características fiscais) e emolumentos que contribuam para a formação da receita orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**



TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS: CLASSIFICAÇÃO CLÁSSICA



Impostos: único tributo de utilização não vinculada.

– Código Tributário Nacional: “tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. Em outras palavras, é um tributo pago, compulsoriamente, pelas PFs e PJs para atender parte das necessidades de Receita Tributária do Poder Público (federal, estadual ou municipal), de modo a assegurar o funcionamento de sua burocracia, o atendimento social à população e os investimentos em obras essenciais

Taxas: serviços efetivos ou colocados à disposição do usuário ou poder de polícia (fiscalização);

Contribuições.



CONTRIBUIÇÕES



- Contribuições Sociais Previdenciárias:
 - Contribuição Social sobre o Faturamento: **COFINS**;
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido: **CSLL**;
 - Contribuição Patronal e do Empregado ao Instituto Nacional do Seguro Social: **INSS**;
 - **Extinta** Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira: **CPMF**.

- Contribuições sociais gerais: para custear aposentadorias de servidores públicos (da União, dos Estados, do DF e dos Municípios), Sesc, Sesi, Sebrae, Salário Educação.



CONTRIBUIÇÕES



- ❑ Contribuição Social de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE): Intervenção do Estado na economia – a jurisprudência tem que regular os seus limites; CIDE sobre Combustíveis; CIDE sobre remessa de Royalties, outras;
- ❑ Programa de Integração Social (PIS/PASEP): 60% financia o seguro desemprego, o abono anual e outros programas sociais; 40% tem como destino o BNDES;
- ❑ Contribuição sobre Iluminação Pública (CIP) – Contribuição Municipal e do Distrito Federal.



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



- ❑ Princípio da Legalidade: não há tributo sem lei que o estabeleça;
- ❑ Princípio da Irretroatividade: a lei que cria ou aumenta o tributo não pode incidir sobre fatos geradores ocorridos antes da sua publicação;
- ❑ Princípio da Anterioridade: o tributo (exceto: Imposto de Importação, Imposto de Exportação, IOF, impostos extraordinários e o empréstimo compulsório) somente pode ser exigido ou aumentado no ano seguinte ao da publicação da lei que o exigiu ou aumentou, respeitando o prazo mínimo de 90 dias.
 - Não estão sujeitos ao prazo mínimo de 90 dias: IR e as leis sobre as bases de cálculo do IPVA e do IPTU.
 - Não estão sujeitos ao prazo do ano seguinte: IPI e as contribuições sociais previdenciárias.
 - A União poderá instituir impostos extraordinários em caso de guerra externa (art. 154, II da CF) sem precisar atender ao Princípio da Anterioridade.



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



- ❑ Princípio da Isonomia ou Igualdade Tributária: tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na proporção das suas desigualdades (ex.: banco não é padaria);
- ❑ Princípio do não confisco: ex.: tributar 60% da sua renda seria confisco;
- ❑ Princípio da Capacidade Contributiva: o tributo deve ser justo na relação: Estado / graduação / contribuinte.



LANÇAMENTO



Ato administrativo do Fisco ou do próprio contribuinte (auto-lançamento por declaração) que transforma a obrigação tributária em crédito tributário, ou seja, ato que constitui o crédito tributário (crédito tributário do Fisco para com o Contribuinte).



LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR



- ❑ O tributo não pode impedir o tráfego de pessoas dentro do território nacional
- ❑ Imunidades – não incidência definida na Constituição Federal. Exemplos:
 - Templos de qualquer culto, partidos políticos, entidades sindicais, renda ou serviços das entidades de assistência social sem fins lucrativos;
 - Livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.



CONCEITOS



- ❑ Fato gerador: fato definido em lei que faz nascer a obrigação tributária;
- ❑ Contribuinte: sujeito passivo da obrigação tributária;
- ❑ Base de cálculo: montante sobre o qual se aplicará a alíquota para o fim de determinar-se o “quantum” a ser pago;
- ❑ Imposto cumulativo (imposto em cascata): diz-se de um imposto ou tributo que incide em todas as etapas intermediárias dos processos produtivo e/ou de comercialização de determinado bem, inclusive sobre o próprio imposto/ tributo anteriormente pago, da origem até o consumidor final, sem que na etapa posterior possa ser abatido montante pago na etapa anterior.
- ❑ Imposto não cumulativo: diz-se do imposto / tributo que, na etapa subsequente dos processos produtivos e/ou de comercialização, não incide sobre o mesmo imposto / tributo pago / recolhido na etapa anterior, ou seja, pode ser abatido do montante devido na etapa seguinte. Exemplos: IPI e ICMS.



- ❑ Imposto de renda – Pessoa física (IRPF) e jurídica (IRPJ);
- ❑ Imposto sobre a importação (II);
- ❑ Imposto sobre a exportação (IE);
- ❑ Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- ❑ Impostos sobre operações de crédito, câmbio, seguro e operações relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF);
- ❑ Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR).



- ❑ Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- ❑ Imposto sobre transmissão de bens “causa mortis” e doação (ITCMD);
- ❑ Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA).



IMPOSTOS MUNICIPAIS E DISTRITO FEDERAL



- ❑ Imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU);
- ❑ Imposto sobre transmissão de bens imóveis, ato “inter vivos” (ITBI);
- ❑ Imposto sobre serviços (ISS).



REPARTIÇÃO DE RECEITAS



- A União repassa aos Estados:
 - 21,5% do IR e do IPI
 - 10% do IPI aos Estados exportadores (não superior a 20% do total a cada Estado)
 - 29% da CIDE sobre os combustíveis.

- A União repassa aos Municípios:
 - 22,5% do IR e do IPI
 - 50% do ITR

- Os Estados repassam aos Municípios:
 - 50% do IPVA
 - 25% do ICMS, do repasse da CIDE e do repasse do IPI (10% ao Estado exportador)



IMPOSTO DE RENDA



- ❑ Incide sobre o acréscimo patrimonial (rendimento, ganho de capital ou outros proventos) disponível;
- ❑ Pessoa Física (IRPF): incide no momento do acréscimo patrimonial;
- ❑ Pessoa Jurídica (IRPJ): incide no período de apuração do imposto.



IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA



Base de cálculo: rendimentos recebidos

Alíquota (não mudava desde 2015, para 2023 mudou primeira faixa somente):

- até R\$ 2.112,00 / mês : isento
- de R\$ 2.112,00 até 2.826,65/ mês: 7,5% (parcela de redução = R\$ 158,40)
- de R\$ 2.826,66 até 3.751,05/ mês: 15% (parcela de redução = R\$ 370,40)
- de R\$ 3.751,06 até 4.664,68/ mês: 22,5% (parcela de redução = R\$ 651,73)
- acima de R\$ 4.664,68 / mês: 27,5% (parcela de redução = R\$ 884,96).





IRPF - EXERCÍCIO



Qual o salário líquido IRPF para as pessoas que recebem:

- R\$ 2.000,00 / mês
- R\$ 3.000,00 / mês
- R\$ 4.000,00 / mês
- R\$ 5.000,00 / mês



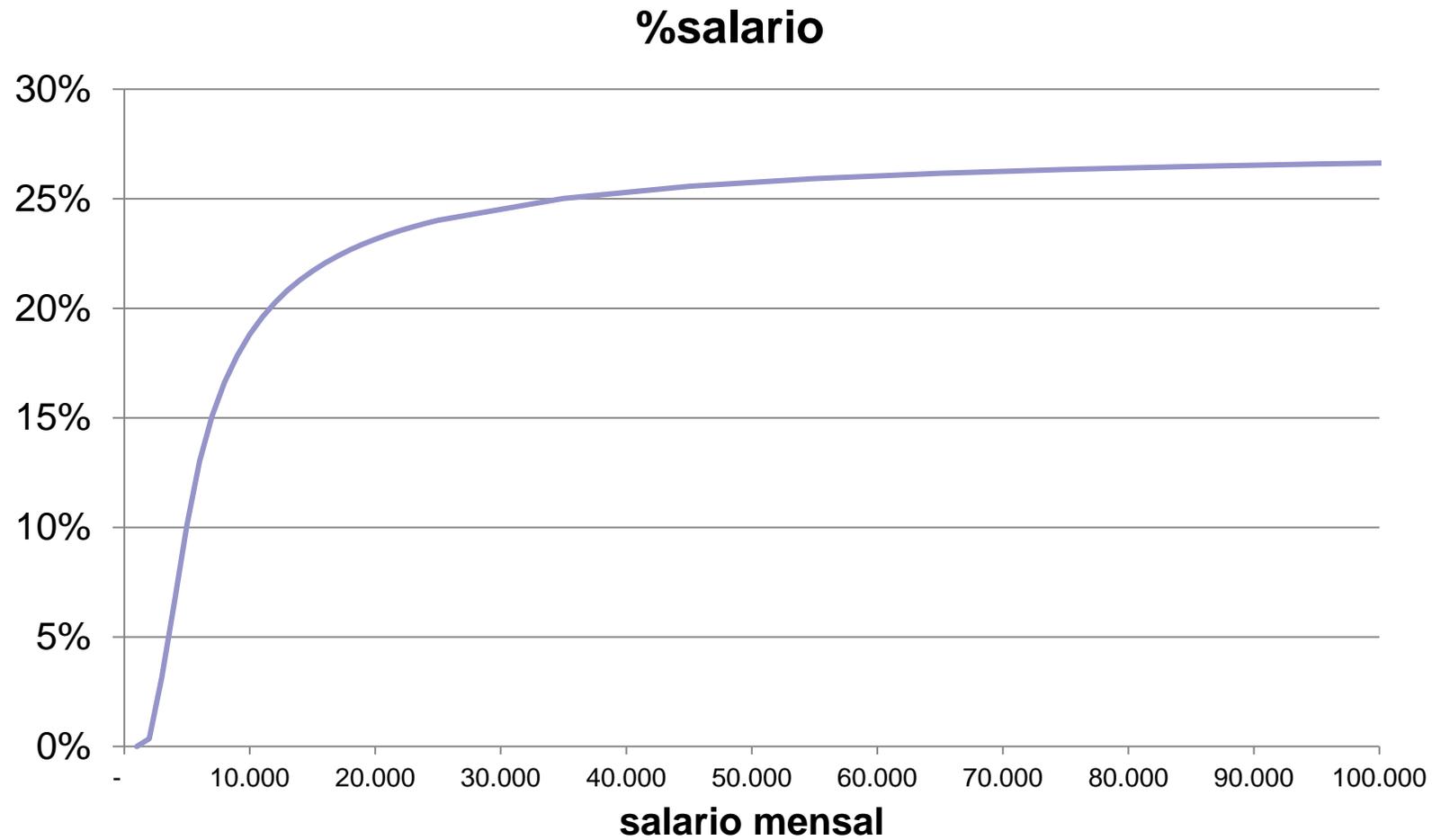
IRPF – EXERCÍCIO



- R\$ 2.000,00 / mês
= dentro da fixa de isenção, não recolhe
- R\$ 3.000,00 / mês
= $15\% (3.000 - 2.826,66) + 7,5\% (2.826,65 - 2.112,00)$; ou
= $15\% * 3.000 - 370,40 = 79,6$
- R\$ 4.000,00 / mês
= $22,5\% (4.000 - 3.751,06) + 15\% (3.751,05 - 2.826,66) + 7,5\% (2.826,65 - 2.112,00)$; ou
= $22,5\% * 4.000 - 651,73 = 243,27$
- R\$ 5.000,00 / mês
= $27,5\% (5.000 - 4.664,69) + 22,5\% (4.664,68 - 3.751,06) + 15\% (3.751,05 - 2.826,66) + 7,5\% (2.826,65 - 2.112,00)$; ou
= $27,5\% * 5.000 - 884,96 = 490,04$.



IRPF – PARTICIPAÇÃO DO IRPF PELO SALÁRIO

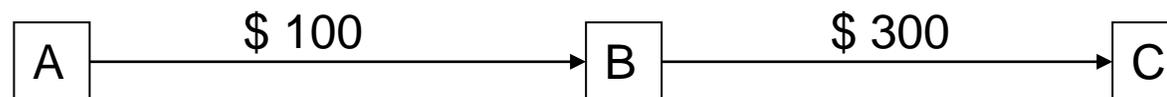




- ❑ Base de cálculo: receita bruta do mês, aí entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas;
- ❑ Alíquotas:
 - 7,6% às empresas tributadas pelo lucro real; com constituição de créditos → transforma o tributo em não cumulativo
 - 3,0% às empresas que optem pelo lucro presumido
 - 4,0% às instituições financeiras



COFINS – EXEMPLO EM LUCRO REAL NÃO CUMULATIVO



$$\text{Cofins}_A = 7,6\% * \$100$$

$$\text{Cofins}_A = \$7,6$$

$$\text{Cofins}_B = 7,6\% * \$300 - \$7,6$$

$$\text{Cofins}_B = \$22,8 - \$7,6$$

$$\text{Cofins}_B = \$15,2$$



- ❑ Base de cálculo: receita bruta do mês, aí entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas;
- ❑ Alíquotas:
 - 1,65% às empresas tributadas pelo lucro real com constituição de créditos → transforma o tributo em não cumulativo
 - 0,65% às empresas que optem pelo lucro presumido.

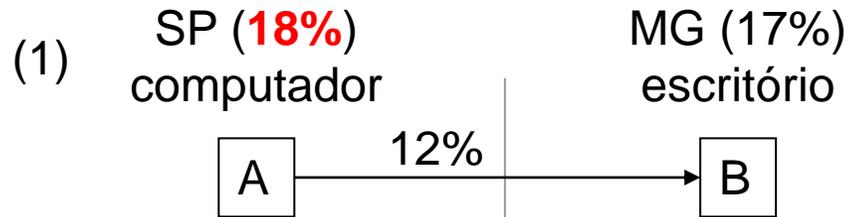


- ❑ Art. 155 da CF: “Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre: II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior”;
- ❑ Base de cálculo: valor agregado (tributo não cumulativo);
- ❑ Alíquotas (cálculo por dentro):

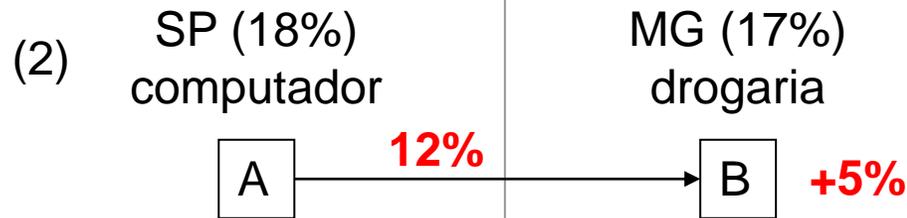
Nominal	Real
7%	7,52%
12%	13,63%
17%	20,48%
18%	21,95%
25%	33,33%



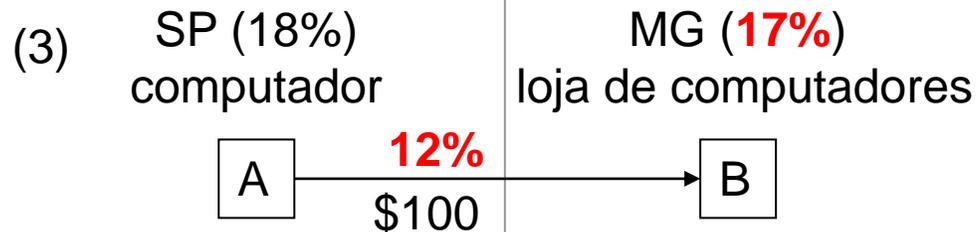
ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS



na saída de mercadoria para consumidor final que não é contribuinte do ICMS, a alíquota utilizada é a interna do Estado vendedor



na saída de mercadoria para consumidor final que é contribuinte do ICMS, a alíquota utilizada é a interestadual; cabendo ao adquirente recolher ao seu Estado, o diferencial de alíquota entre a alíquota interestadual e a alíquota interna do seu Estado



no caso de saída de mercadoria para comerciante (contribuinte do ICMS)

\$200
ICMS = \$40,9 (17% dentro) – \$13,6 (SP)
ICMS = \$27,3



- ❑ O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador;
- ❑ Base de cálculo: preço do serviço;
- ❑ Alíquota: máximo de 5%, mínimo 2%.



- ❑ **Elisão fiscal** (planejamento tributário): ato praticado pelo contribuinte que evita, lícitamente, a ocorrência do fato gerador do tributo;
- ❑ **Evasão fiscal** (sonegação ou fraude fiscal): ato praticado pelo contribuinte que dissimula a ocorrência do fato gerador do tributo, efetivamente ocorrido
 - **Sonegação**: toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador do tributo;
 - **Fraude fiscal**: toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir a ocorrência do fato gerador do tributo;
 - **Conluio**: ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a sonegação ou a fraude fiscal.



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - JSCP



- ❑ Remuneração criada pela Lei nº 9.249/95
- ❑ É a forma de remuneração dos sócios ou acionistas. E é entendida como se fosse dividendos para efeitos de cálculo do dividendo mínimo obrigatório
- ❑ Para seu cálculo, segundo a legislação vigente, é aplicada a taxa de juros de longo prazo (TJLP) sobre o patrimônio líquido da empresa
- ❑ Limite: 50% do lucro líquido do período, após a dedução do CSLL ou 50% dos saldos de lucros acumulados e reserva de lucros
- ❑ Vantagem: dedutibilidade no cálculo do IRPJ e CSSL (34%)
- ❑ Desvantagem: incidência de IRPF de 15%.



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – EXEMPLO

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - JSCP



Descrição	Sem Despesa JSCP	Com Despesa JSCP	Diferença
Lucro líquido antes dos impostos (CSSL e IRPJ)	10.000.000	10.000.000	0
Despesas com juros sobre capital próprio		(1.500.000)	1.500,000
Lucro líquido antes dos impostos (CSSL e IRPJ)	10.000.000	8.500.000	1.500.000
IRPJ – 15%	1.500.000	1.275.000	225.000
Adicional IRPJ – 10%	976.000	826.000	150.000
CSSL – 9%	900.000	765.000	135.000
IRPF – 15% s/JCP	0	225.000	(225.000)
TOTAL IMPOSTOS	3.376.000	3.091.000	285.000
Lucro Líquido	6.624.000	5.409.000	



EXEMPLO COM LIMITES

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - JSCP



Admitindo-se as seguintes demonstrações contábeis de uma companhia apurados ao final dos exercícios 12 e 13:

BALANÇOS PATRIMONIAIS	31-12-12	31-12-13
ATIVO CIRCULANTE	44.573,00	42.816,00
ATIVO PERMANENTE	104.761,00	113.413,00
Total:	149.334,00	156.229,00
PASSIVO EXIGÍVEL	32.500,00	32.500,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	116.834,00	123.729,00
Capital	97.500,00	97.500,00
Lucros Acumulados	19.334,00	26.229,00



EXEMPLO COM LIMITES

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - JSCP



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS	31-12-13
Receitas Operacionais	254.656
Custos e Despesas	(216.456)
Depreciação	14.828
Lucro Antes dos Juros s/ o Capital Próprio	23.372
Juros sobre o Capital Próprio	(5.841)
Provisão para IR e CS	(5.936)



EXEMPLO COM LIMITES JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - JSCP



Presumindo-se em 5% a taxa de juros de longo prazo (TJLP), tem-se:

Taxa de Juros de Longo Prazo = TJLP (%) x Patrimônio Líquido (\$)

Taxa de Juros de Longo Prazo = 5% x \$ 116.834 = \$ 5.841,70

50% x Lucro Antes de JSCP = 50% x \$ 23.372 = \$ 11.686,00

50% s/ Lucros Acumulados = 50% x \$ 19.334 = \$ 9.667,00

**O limite para os juros sobre o capital próprio é de \$ 11.686,00,
definido pelo maior valor entre as duas alternativas de cálculo.**

Mesmo assim é inferior ao cálculo da TJLP



IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

LUCRO REAL



- ❑ **Conceito de lucro real:** lucro líquido do exercício (trimestral ou anual), ajustado com as adições (despesas não dedutíveis); exclusões (receitas não tributáveis); e compensação com os prejuízos acumulados (atualmente, limitada à 30% do Lucro Real)
- ❑ **Alíquotas:** 15% + 10% do lucro real que ultrapassar o valor de R\$ 240.000,00 no ano (R\$ 20.000,00 / mês)
- ❑ Na opção pelo cálculo do IRPJ anual, a empresa deve antecipar o imposto, nos moldes do lucro presumido (imposto de renda por estimativa), podendo suspender ou reduzir o pagamento no caso de constatação de antecipação (pagamento) a maior, na comparação com o lucro real do mesmo período.



IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

LUCRO PRESUMIDO



- ❑ Quem não pode optar:
 - tenha receita anual superior a R\$ 78 milhões (Lei 12.814/2013)
 - tenha receita auferida no exterior
 - seja instituição financeira, seguradora ou *factoring*.
- ❑ **Base** de cálculo (trimestral): percentual sobre as receitas auferidas no mês, dependendo da atividade:
 - 1,6% na revenda de combustível;
 - 8,0% na venda de mercadorias e produtos;
 - 16,0% na prestação de serviço de transporte, exceto o de carga;
 - 32,0% na prestação de serviços.
- ❑ **Alíquota:** 15% + 10% sobre a base de cálculo (lucro presumido) que ultrapassar R\$ 60.000,00 no trimestre.



Lucro Real

- **Base de cálculo:** lucro líquido ajustado (nos moldes do lucro real), trimestral ou anual, antes da provisão para o IRPJ e antes da provisão para a própria CSLL;
- Alíquota 9,0%.

Lucro Presumido

- Da mesma forma que o IRPJ, há possibilidade de pagamento da CSLL por estimativa;
- Recolhimento trimestral;
- **Base de cálculo:** mesma base de cálculo do lucro presumido para fins de IRPJ;
- Alíquota 9,0%.



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – EXEMPLO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO



LUCRO REAL	Margem de lucro 6%	Margem de lucro 25%	
Descrição	Produto A	Produto B	Total
Faturamento	20.000.000	20.000.000	40.000.000
PIS – 1,65%	(330.000)	(330.000)	(660.000)
COFINS – 7,6%	(1.520.000)	(1.520.000)	(3.040.000)
Custos e Despesas	(16.950.000)	(13.150.000)	(30.100.000)
Lucro Antes dos Impostos	1.200.000	5.000.000	6.200.000
IRPJ – 15%	(180.000)	(750.000)	(930.000)
Adicional IRPJ 10%	(96.000)	(476.000)	(572.000)
CSLL – 9%	(108.000)	(450.000)	(558.000)
TOTAL IMPOSTOS	(2.234.000)	(3.526.000)	(5.760.000)



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – EXEMPLO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO



LUCRO PRESUMIDO	Margem de lucro 6%	Margem de lucro 25%	
Descrição	Produto A	Produto B	Total
Faturamento	20.000.000	20.000.000	40.000.000
PIS – 0,65%	(130.000)	(130.000)	(260.000)
COFINS – 3,0%	(600.000)	(600.000)	(1.200.000)
Presunção do Lucro – 8%	1.600.000	1.600.000	3.200.00
IRPJ – 15%	(240.000)	(240.000)	(480.000)
Adicional IRPJ 10%	(136.000)	(136.000)	(272.000)
CSLL – 9%	(144.000)	(144.000)	(288.000)
TOTAL IMPOSTOS	(1.250.000)	(1.250.000)	(2.500.000)

→ Economia de impostos do Real ao Presumido: R\$ 3.260.000

Observe que não importa o lucro realizado de fato



TRIBUTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS



Aplicação financeira de Renda Fixa ou Variável	Pessoa física	Lucro Presumido	Lucro Real
Imposto de Renda	Até 6 meses: 22,5%	25,00%	25,00%
	De 6 a 12 meses: 20,0%		
	De 12 a 24 meses: 17,5%		
	Acima de 24 meses: 15,0%		
CSSL	-	9,00%	9,00%
PIS	-	0,00%	0,00%
COFINS	-	0,00%	0,00%
		34,00%	34,00%



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: TRIBUTAÇÃO DAS RECEITAS COM ALUGUÉIS



Discriminação	Pessoa Física	Lucro Presumido	Lucro Real
Receita com aluguel	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Presunção do Lucro		[32%] R\$ 3.200,00	
IRPF (27,5%)	R\$ 2.750,00		
IRPJ (25,0%)	-	R\$ 800,00	R\$ 2.500,00
CSSL (9,0%)	-	R\$ 288,00	R\$ 900,00
PIS	-	R\$ 20,80 0,65%	R\$ 165,00 1,65%
COFINS	-	R\$ 96,00 3,00%	R\$ 760,00 7,60%
	R\$ 2.750,00	R\$ 1.204,80	R\$ 4.325,00
Carga efetiva	27,50%	12,05%	43,25%

ITBI de 2% do valor do imóvel

Material complementar



❑ Câmara dos deputados

– 513 deputados federais: cada unidade da federação tem no mínimo 8 e no máximo 70 deputados, proporcional à população de cada UF. Mandato de 4 anos.

❑ Senado Federal

– 3 senadores por Estado (total de 81). Mandato de 8 anos em eleições alternadas em que se elegem 2 e 1 senadores.



HIERARQUIA DAS LEIS



- ❑ Constituição: 05.10.1988;
- ❑ Emenda constitucional: 3/5 do Congresso: Câmara dos deputados (representantes do povo) e Senado Federal (representantes dos Estados), em dois turnos;
- ❑ Não cabe emenda que verse sobre: voto, separação dos poderes e direitos individuais.



HIERARQUIA DAS LEIS



- ❑ Lei Complementar: maioria absoluta dos membros do Congresso;
- ❑ Lei Ordinária: maioria simples dos congressistas presentes – quorum mínimo: $\frac{1}{2}$ dos congressistas;
- ❑ Medida Provisória: ato do Presidente da República – tem que ser convertida em lei pelo congresso em 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias;
- ❑ Decreto: ato executivo – Presidente da República, Governadores e Prefeitos – que regulamenta as leis.



MEDIDA PROVISÓRIA



- ❑ A medida provisória não convertida em lei perde eficácia desde a sua origem e as consequências jurídicas por ela criadas serão reguladas por Decreto Legislativo ou mantidas, no caso de não edição do respectivo Decreto Legislativo;
- ❑ Assim como acontece com a emenda constitucional. Não cabe apresentar nova MP, na mesma sessão legislativa que não a converteu (a MP) em lei, com o mesmo texto da MP rejeitada.



PROCESSO LEGISLATIVO



- ❑ No caso de Projeto de lei cabe o reencaminhamento ao congresso desde que proposto pela maioria absoluta de seus membros;
- ❑ Emenda constitucional – iniciativa : Presidente da República, membros do congresso (1/3 dos deputados ou senadores). Não há veto presidencial;
- ❑ LC e LO – iniciativa : Presidente da República, STF, Tribunais Superiores, Procurados Geral da República, membros da Câmara ou do Senado Federal e cidadãos (1% do eleitorado nacional dividido, no mínimo, entre 5 Estados).



PROCESSO LEGISLATIVO



- ❑ LC e LO: iniciado em uma casa do congresso, será revista pela outra casa, que poderá: rejeitar (o projeto será arquivado) ou emendar (o projeto será devolvido à casa de origem, que aceitará ou vetará as alterações);
- ❑ Após, segue à sanção ou veto do Presidente da República. Caso haja veto, o projeto retornará à casa de origem, que manterá ou rejeitará o veto presidencial (maioria absoluta do congresso em voto secreto).



CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS



- ❑ Controle de constitucionalidade das leis – controle concentrado (por ADIN ou ADC) e controle difuso – decisão do plenário do STF em julgamento em recurso extraordinário (resolução do Senado Federal).



- Dispõe o CTN/66 (e a Lei n.º 4.502/64, art. 2.º):
 - “Art. 46: O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados, tem como fato gerador:
 - I: o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
 - II: saída do produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.



- ❑ Crédito: entrega ou colocação à disposição do interessado (alíquota 0,0041% ao dia);
- ❑ Câmbio: entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado (alíquota máxima de 25%. Atualmente, a única incidência é na entrada para empréstimo e compras com cartão de crédito: 6,38%);
- ❑ Seguro: a emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável (alíquota de 2% - saúde; 7% demais seguros);
- ❑ Títulos ou valores mobiliários: sua emissão, transmissão, pagamento ou resgate, na forma da lei aplicável (alíquota de 1,5% decrescendo a 0% em 30 dias)



ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - MEDIDA PROVISÓRIA N. 694/2015



Modificando o artigo 9º da Lei n. 9.249/1995, a referida Medida Provisória introduziu as seguintes alterações:

- ▣ 1. Os JCP serão calculados mediante a aplicação, sobre as contas patrimoniais, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou da taxa de 5%, o que for menor.
- ▣ 2. Os JCP ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 18%, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

Essa alteração produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 desde que a Medida Provisória n. 694/2015 seja convertida em lei até o dia 31 de dezembro de 2015, atendendo ao disposto no artigo 62, § 2º, da Constituição Federal. Caso a conversão em lei não ocorra ainda em 2015, a modificação do regime de tributação dos JCP apenas poderá produzir efeitos a partir de 2017.

Obrigado